Câmara

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 558/PMC/94

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE MONITORES DE ENSINO RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal mediante solicitação da SEMEC, autorizado a contratar, Monitores de Ensino, via teste seletivo simplificado para atuarem junto às Escolas Municipais.

I - Ficam criadas 142 (cento e quarenta e duas) vagas, de que trata o "caput" , sendo que os vencimentos serão percebidos mensalmente de acordo com o valor do anexo IV, nível I, referência I, da Lei nº 483/PMC/94, com os respcetivos aumentos, para os monitores com carga horária de 20 horas e o dobro para 40 horas.

II - O monitor de ensino será contratado por período de até 12 (doze) mêses, o qual deverá obrigatoriamente frequentar curso de formação, para habilitação em magistério, sob pena rescisão contratual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos apartir de 01 de janeiro de 1995, revogando-se a Lei nº 540/PMC/94, e as demais disposições em contrário.

Cacoal, 23 de Dezembro de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

DRª SOLANGE MARA M. GOIS
ASSESSORA JURIDICA